

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado de São Paulo, doravante denominada ABIH/SP, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída em 01 de Julho de 1988, como sucessora da Diretoria Estadual de sua congênere nacional, que fora instituída em 09 de Novembro de 1936, que congrega os hotéis localizados no Estado de São Paulo.

§ 1º. São considerados hotéis, para os fins deste artigo, os estabelecimentos/meios de hospedagem enquadrados na Lei Federal nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008.

§ 2º. A ABIH/SP poderá congrega, ainda, por deliberação da Diretoria e ouvido o Conselho Consultivo, associações representativas de hotéis de determinadas localidades ou tipos.

§ 3º. A ABIH/SP integrará, obrigatoriamente, a mesma entidade de âmbito nacional, observando suas diretrizes estatutárias.

Art. 2º. A ABIH/SP tem sede e foro na cidade de São Paulo, podendo, a critério da Diretoria, ter diretorias regionais dentro do território do estado de São Paulo.

Art. 3º. A ABIH/SP tem por objetivos, dentre outros:

- I. amparar e defender os interesses gerais da indústria hoteleira junto ao Poder Público, atuando como órgão técnico, consultivo e representativo da classe, inclusive propondo medidas judiciais em nome dos associados, por ato da Diretoria;
- II. colaborar com o Poder Público no estudo e solução dos problemas da indústria hoteleira;
- III. fomentar o desenvolvimento da indústria hoteleira no Estado, abrangendo as atividades com ela relacionadas, especialmente no que concerne ao turismo, lazer, esporte e recreação e cultura;
- IV. promover a pesquisa e a divulgação sistemática de informações de interesse da indústria hoteleira;

- V. promover, em âmbito estadual ou regional, exposições, congressos, feiras e eventos similares que contribuam para o desenvolvimento da indústria hoteleira;
- VI. promover seminários, cursos e eventos afins que propiciem aprimoramento técnico da indústria hoteleira;
- VII. participar, como associada, das atividades da ABIH/NACIONAL, nos moldes previstos no respectivo estatuto nacional;
- VIII. promover o intercâmbio social e técnico de seus sócios;
- IX. estabelecer operações de turismo, através de convênios e/ou parcerias que busquem a concessão de créditos e outros serviços de promoções para a população paulista e
- X. exercer outras atividades correlatas aos objetivos previstos neste artigo, na forma da lei, deste estatuto, de seu regimento interno e das normas aplicáveis às entidades civis.

Art. 4º. A ABIH/SP terá duração por prazo indeterminado

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 5º. O quadro social da ABIH/SP é composto por cinco categorias de sócios:

- I . efetivos;
- II . colaboradores;
- III . honorários e
- IV . beneméritos
- V . corporativos

Art. 6º. São sócios efetivos as empresas que exploram, operam ou administram qualquer meio de hospedagem enquadrado de acordo com a legislação vigente e outros que forem definidos pelo regimento interno, com sede ou localização no território do Estado de São Paulo.

§ único. A representação dos sócios efetivos far-se-á por intermédio de seu titular, sócio ou diretor, na forma de seus atos sociais, ou gerente geral, mediante indicação expressa.

- Art. 7º. São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, colaborem de alguma forma com a entidade, sem gozar do direito de voto ou ser votado.
- Art. 8º. São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério e manifestação da Assembléia Geral, tenham prestado serviços meritorios à indústria hoteleira ou à classe.
- Art. 9º. São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que façam doações ou legados à entidade ou que, a critério da Assembléia Geral, mereçam tal título por serviços de grande relevância prestados à indústria hoteleira.
- Art. 10. A admissão de sócio efetivo ou colaborador será apresentada por dois sócios à Diretoria, que apreciará o preenchimento dos requisitos estatutários, cabendo recurso à Assembléia Geral na hipótese de recusa da proposta.
- Art. 11. Os sócios efetivos pagarão uma contribuição mensal à entidade a ser estabelecida pela Diretoria, de acordo com a proposta orçamentária e ouvido, previamente, o Conselho Consultivo.

§1º. Os sócios que explorarem, operarem ou administrarem mais de um meio de hospedagem deverão pagar a contribuição prevista neste artigo para cada um deles para ter o direito de voto proporcional.

§2º. Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para alterar o valor da contribuição de que trata este artigo sempre que houver necessidade de deliberar sobre execução de atividades não previstas na proposta orçamentária.

- Art. 12. São sócios corporativos as associações municipais ou regionais que desejam filiar por meio da mesma, todos os seus meios de hospedagem associados na ABIH-SP.

§1º. A filiação será da Associação local ou regional

§2º. A contribuição mensal será efetuada pela Associação local ou regional, diretamente à nossa entidade, com valores somados de todos os seus associados, correspondentes a 30% do valor da diária ou a taxa fixa por meio de hospedagem no valor fixo proporcionalmente conforme o número de associados (mais a disponibilização de 5 diárias duplas por ano para a ABIH/SP, estas não precisam ser em feriados prolongados, e serão utilizadas para relações pública trazendo benefícios a rede de associados permitindo negociações de interesses da ABIH-Estadual)

§3º. O Presidente desta Associação Local ou Regional, passará a ser um Diretor da ABIH-SP neste local ou regional

§4º. Este associado corporativo, terá direito um número de votos proporcional a quantidade de associados

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. é direito exclusivo dos sócios efetivos e dos sócios corporativos, votar e ser votado em Assembléias Gerais da ABIH/SP, na proporção dos estabelecimentos que explorem, operem ou administrem e que sejam localizados no território do Estado de São Paulo, observado o disposto no art.11º;
- II. o direito de convocar Assembléias Gerais, é exclusivo dos sócios efetivos e corporativos, salvo as convocações realizadas pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Consultivo na forma prevista neste estatuto, que sendo ordinária poderá ser requerida por 1/3 (um terço) desses sócios e, sendo extraordinária por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, desde que quites com a Tesouraria, justificando-se sempre o motivo da convocação, podendo ainda ser votado mais de um representante por sócio efetivo para cargos da Diretoria, assim como designado para o Conselho Consultivo e dos sócios corporativos
- III. a todos os sócios é permitido gozar dos serviços prestados pela Associação.

Art. 14 . São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente a contribuição mensal estabelecida pela Diretoria através de Assembléia Geral Ordinária;
- II. comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- III. bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido;
- IV. prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os seus integrantes;
- V. cumprir o presente Estatuto Social;
- VI. submeter-se às deliberações da Diretoria, com direito de recurso à Assembléia Geral e,
- VII. dar conhecimento, por escrito, à ABIH/SP, de qualquer alteração havida no contrato social do associado, ou no endereço do associado pessoa física, dentro o prazo máximo de 30 (trinta) dias da mesma, sob pena de suspensão de seus direitos, independentemente de qualquer aviso, até a alteração do registro na secretaria da ABIH/SP.

§1º. Os sócios colaboradores pagarão contribuição estabelecida pela Diretoria, através de Assembléia Geral.

§2º. Os sócios honorários e beneméritos serão isentos de qualquer contribuição, inclusive da obrigação prevista no inciso I deste artigo.

§3º. Os sócios corporativos deverão ter estruturas administrativas e toda a parte operacional, atendimento, cobrança será executada pela regional ou seccional

Art. 15. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do Quadro Social:

§1º. Serão suspensos os direitos dos associados até por um ano:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa e
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou as deliberações da Diretoria.

§2º. Serão eliminados do Quadro Social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ABIH/SP, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) que deixarem de pagar as contribuições determinadas pela Assembléia Geral conforme estabelecido para cada categoria de associados;
- c) que colocarem término ao contrato social da pessoa jurídica associada, ou as pessoas físicas que não mais participarem de atividades relacionadas ao ramo da hotelaria.

§3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

- a) a aplicação da penalidade referente ao previsto na alínea “a” do parágrafo segundo retro, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência convocada, através de carta registrada ou por edital ao associado ou seu representante legal, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§4º. Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 16. Aos associados, em dia com suas obrigações sociais, definidas por força de Lei e/ou Assembléia Geral, estará assegurado o direito ao pedido de demissão do Quadro Social, que deverá ser protocolado por escrito junto à Secretaria da ABIH/SP, endereçado à Diretoria, sem o prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos assim como, a aplicação das demais sanções previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. São órgãos da administração da ABIH/SP:

- I. Assembléia Geral;
- II . Diretoria;
- III . Conselho Fiscal e
- IV . Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral é composta pelos Sócios Efetivos e Corporativos em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até seis meses da data da respectiva convocação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

§ único A carência prevista neste artigo é extensiva ao voto proporcional estabelecido no art. 13, II , art. 12, §4º e no art. 11º , §1º .

Art. 19. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente para deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I . relatório de atividades da Diretoria no período Findo;
- II . proposta orçamentária do exercício seguinte;
- III . tomada, análise e aprovação das contas do exercício findo;
- IV . eleição, a cada três anos, dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V . admissão de Sócios Honorários e Beneméritos;
- VI . .declaração de impedimento para exercício de cargo na Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII . recursos contra atos da Diretoria;
- VIII . propostas apresentadas à sua consideração.

Art. 20. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas para deliberar sobre:

- I. Alteração do estatuto;
- II. dissolução da entidade;
- III. perda de mandato eletivo;
- IV. compra, oneração ou alienação de imóveis da entidade;

- V . desligamento de Sócios;
- VI . preenchimento de cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal.
- VII. declaração de impedimento para exercício de cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VIII. julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados e
- IX. assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela Diretoria.

§ único. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão contemplar outros assuntos de interesse da ABIH/SP, além daqueles elencados nos incisos retro, desde que constem expressamente do seu respectivo Edital de Convocação.

Art. 21. As Assembléias Gerais serão convocadas mediante circular expedida pelo Presidente da Diretoria, por meio escrito que permita comprovar seu recebimento, a todos os Sócios Efetivos, ou por requerimento, com Poder Convocatório, subscrito por um terço desses Sócios para as ordinárias e dois terços para as extraordinárias, com antecedência mínima de dez dias da data designada, na forma prevista no inciso II do artigo 12 do presente Estatuto.

Art. 22. A circular convocatória das Assembléias indicará data, local, horário e pauta das mesmas, e serão instaladas com quorum mínimo equivalente à metade dos Sócios Efetivos e Corporativos ou, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. A instalação das assembléias gerais será feita com a presença equivalente a dois terços dos Sócios Efetivos ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número deles.

§2º. O Sócio Efetivo e Corporativo poderá ser representado por procurador nas Assembléias Gerais ou em qualquer ocasião em que for chamado a manifestar-se.

Art. 23. Instaladas as Assembléias Gerais serão eleitos, entre os presentes, para conduzir os trabalhos, o seu Presidente e Secretário, cabendo a este a respectiva ata que será assinada por ambos.

§ único. O Presidente e o Secretário das Assembléias Gerais não poderão participar dos debates sobre o assunto em pauta, sem prejuízo do direito de voto quando se tratar de eleição. Desejando participar dos debates o componente da mesa deverá deixar a direção do trabalho e a ela voltar quando decidida a matéria em discussão.

Art. 24. As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto na hipótese de dissolução da entidade que exigirá voto de dois terços dos presentes.

Art. 25. A tomada de votos nas Assembléias Eleitorais será feita por escrutínio secreto, ou por aclamação, em caso de chapa única e se assim for então deliberado, enquanto nas demais a forma de votação será definida no ato.

Art. 26. Os demais procedimentos relativos às Assembléias Gerais Eleitorais seguirão as Normas Gerais estabelecidas no Estatuto da ABIH/NACIONAL.

§ As eleições se realizarão na primeira quinzena do mês de dezembro e a posse ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A ABIH será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, contados da posse, que será imediata, sendo composta pelo Presidente e por, no mínimo, doze e, no máximo, vinte Vice-Presidentes, todos exercidos sem qualquer remuneração.

§ único. É permitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente com exceção de não haver outros candidatos e de ser aprovado por Assembleia.

Art. 28. O preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é privativo dos representantes dos sócios efetivos e sócios corporativos, na forma do art. 6º e 12 do presente estatuto.

§ único. As chapas compostas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser inscritas junto à Secretaria da entidade até trinta dias antes da data designada para a Assembléia Eleitoral.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do presidente ou dois terços de seus membros, por meio escrito que permita comprovar seu recebimento com antecedência mínima de oito dias da data designada.

Art. 30. À Diretoria compete:

- I. manter a filiação da ABIH/SP junto à ABIH/NACIONAL;
- II. representar a entidade, por seus membros natos, juntamente com os delegados eleitos, nas assembléias da ABIH/NACIONAL;
- III. promover a criação de Conselhos que opinem sobre assuntos de interesse inter-setorial;
- IV. submeter à Assembléia Geral os relatórios das atividades sociais e os planos anuais de trabalho, ouvido, o Conselho Consultivo;

- V. submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral as contas do Exercício findo;
- VI. submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária do exercício subsequente;
- VII. admitir sócios efetivos, corporativos e colaboradores;
- VIII. propor à Assembléia geral o desligamento de associado;
- IX. aplicar aos sócios penalidades de suspensão;
- X. encaminhar à Assembléia Geral recursos interpostos contra seus atos;
- XI. eleger representantes de sócios efetivos para Vice-Presidente, em caso de vacância e “ad referendum” da Assembléia Geral subsequente;
- XII. designar os integrantes do Conselho Consultivo;
- XIII. designar Diretores regionais e deliberar sobre suas propostas;
- XIV. designar Diretores para fins específicos;
- XV. instituir Comitês compostos por associados com interesses homogêneos ou para atividades e trabalhos específicos;
- XVI. constituir procuradores com poderes específicos, autorizar despesas e assinar os respectivos documentos;
- XVII. alterar o estatuto social, independentemente da assembléia geral, quando necessária sua adequação ao da ABIH Nacional;
- XVIII. elaborar seu regimento interno;
- XIX. escolher, quando necessário, três dos seus membros como delegados natos às Assembléias Gerais da ABIH/NACIONAL.

§ 1º. Os Comitês referidos neste artigo serão dirigidos por um Vice-Presidente e terão autonomia no exercício de suas atividades, sobre as quais apresentarão relatórios periódicos à Diretoria.

§ 2º Os Diretores regionais referidos neste artigo poderão propor a instalação de estruturas específicas e indicar sua fonte de custeio.

Art. 31. Compete ao Presidente da ABIH/SP

- I. representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procurador com fins específicos, juntamente com um Vice-Presidente;
- II. convocar as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;

- III. autorizar despesas e assinar, junto com um Vice-Presidente ou procurador, os respectivos cheques ou documentos de pagamento;
- IV. admitir e demitir empregados;
- V. contratar serviços de terceiros quando autorizado pela Diretoria;
- VI. encaminhar aos órgãos da entidade os documentos previstos neste estatuto e
- VII. delegar competência de natureza administrativa não remunerada.

Art. 32. A Diretoria atribuirá funções aos Vice-Presidentes, os quais substituirão o Presidente:

- I- por sua designação, nos casos de impedimento temporário;
- II- por eleição entre si, para complementar seu mandato, nos caso de vacância do cargo.

§ 1º. A Diretoria designará quatro Vice-Presidentes com poderes individuais para, em conjunto com o Presidente, constituir procurador para fins específicos, autorizar despesas e firmar documentos financeiros.

§ 2º. As procurações, autorizações e documentos referidos no parágrafo anterior serão assinados, sempre em conjunto de dois, pelo Presidente e um Vice-Presidente, ou dois Vice-Presidentes ou um Vice-Presidente e um procurador com poderes para tanto.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos, admitida apenas uma reeleição de 2/3 dos seus membros. Os eleitos escolherão entre si, o seu Presidente.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros e documentos contábeis e a situação da tesouraria, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame.
- II. emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Diretoria, antes das Assembléias Gerais que deliberarão a respeito.

Art. 35. O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente da ABIH/SP, pelos seus ex-presidentes, inclusive os da antecedente Diretoria Estadual da

congênere nacional, e pelos demais integrantes designados pela Diretoria, que deverão representar os diversos tipos e categorias de meios de hospedagem.

- Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo reunir-se quando houver necessidade juntamente com a Diretoria_e, extraordinariamente, quando convocado por ela ou por 2/3 dos seus componentes, para examinar e opinar sobre:
- I- relatório de atividades do exercício findo;
 - II- plano de trabalho e proposta orçamentária do exercício seguinte;
 - III- fixação das contribuições associativas;
 - IV- admissão de associações hoteleiras locais ou regionais;
 - V- posicionamento da Entidade perante autoridades;
 - VI- acordos e convênios com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e
 - VII- outros assuntos submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO IV PERDA DE MANDATO

- Art. 37. Os cargos eletivos são pessoais e intransferíveis, configurando-se como hipótese de perda de mandato:
- I. renúncia;
 - II. comprovado abandono ou falta injustificada a três reuniões sucessivas da Diretoria;
 - III. decisão judicial definitiva em ações patrimoniais ou criminais;
 - IV. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - V. violação deste estatuto e
 - VI. perda da condição de representante de sócio efetivo, por um período superior a seis meses.

§ único - A configuração da perda de mandato será precedida de notificação ao interessado, que poderá, no prazo de dez dias, apresentar defesa junto à Diretoria e, caso não acolhida, interpor recurso perante a Assembléia Geral, em igual prazo, a partir da ciência da decisão.

- Art. 38. A renúncia a cargo eletivo será formalizada por escrito junto à Diretoria, que a comunicará à primeira Assembléia Geral subsequente.

§ único - Quando se tratar de renúncia coletiva, sua concretização será precedida por exame de contas pelo Conselho Fiscal.

Art. 39. As demais hipóteses de perda de mandato ensejarão procedimento instaurado pelo Presidente da Diretoria, de ofício ou mediante requerimento por sócio efetivo, o qual, instruído, será submetido à apreciação pela Assembléia Geral.

§ único - Na hipótese de procedimento contra o Presidente da Diretoria, o requerimento deverá ser firmado por, pelo menos, um terço dos sócios efetivos, com efeito de convocação de Assembléia Geral Extraordinária observadas as demais disposições a esta pertinentes.

Art. 40. Os cargos eletivos vagos assim permanecerão até a Assembléia Geral seguinte, exceto se impedirem o funcionamento do órgão, hipótese em que este será convocado extraordinariamente.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Art. 41. Integram o patrimônio da ABIH/SP:

- I. contribuições de seus sócios;
 - II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ;
 - III. doações e legados;
 - IV. bens e valores adquiridos e as rendas deles decorrentes e
 - V. outras rendas que, a qualquer título, possam ser auferidas
- pela entidade.

Art. 42. Os bens imóveis serão adquiridos mediante ato da aprovação da Assembléia Geral, segundo a capacidade financeira e econômica da entidade.

Art. 43. No caso de dissolução da entidade, seus bens, pagas as dívidas existentes de sua responsabilidade, serão doados a associações similares, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44. A ABIH/SP não terá caráter político ou religioso.
- Art. 45. Os sócios da ABIH/SP não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, salvo os ocupantes de cargos diretivos e em caso de uso indevido de atribuições.
- Art. 46. O exercício financeiro da ABIH/SP encerrar-se-à em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 47. As hipóteses não previstas neste estatuto ou em lei serão apreciadas pelo órgão da entidade competente para deliberar sobre a matéria. No caso de dúvida aplicar-se-ão à matéria conflitante, naquilo que não colida com este estatuto, dispositivos estatutários da Nacional.
- Art. 48. Este estatuto e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria providenciar o registro hábil, para publicidade perante terceiros.

§ único. O presente estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação com qualquer número de presentes.

São Paulo, 03 de Outubro de 2016.

BRUNO HIDEO OMORI
Presidente da ABIH/SP

TELMA BARTHOLOMEU SILVA
OAB/SP 170651

MICROFILME Nº 711247/2016